

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCURSO AARH Nº 02/2017

Ao 1º dia do mês de março de 2018, reuniram-se os membros integrantes da Comissão Examinadora, para análise do recurso apresentado, em 21/02/2018, no âmbito do Concurso supramencionado, pelo Licitante **TENDA DA RAPOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, doravante denominado “Licitante”.

### **I. HISTÓRICO**

Por intermédio da IP DIR7/DPATRO/GEVEN nº 17/2017, de 19.09.2017, aprovada pelo Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos em 03.10.2017, foi autorizada a realização de procedimento licitatório, na modalidade Concurso, para a contratação de pelo menos 82 (oitenta e dois) espetáculos musicais para integrarem a Temporada 2018-2019 do Espaço Cultural do BNDES, dentro da programação dos Projetos “QUARTAS INSTRUMENTAIS” e “QUINTAS no BNDES”, bem como formação de Cadastro de Reserva, cujo valor global foi estimado em até R\$ 1.893.100,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e cem reais).

Com base nos elementos constantes na IP aprovada, este Departamento de Licitações procedeu à elaboração das minutas de Edital e de Contrato, objetivando o processamento do certame e a concretização da contratação dentro dos ditames normativos.

O certame foi divulgado através dos meios de comunicação de praxe (Portal do BNDES na Internet, jornal de grande circulação nacional e DOU do dia 04/10/2017, seção 03, pág. 144).

O Instrumento Convocatório sofreu alguns questionamentos, mantendo-se, contudo, inalterado.

O Concurso apresentou 1.212 (um mil, duzentos e doze) projetos inscritos, sendo que 929 (novecentos e vinte e nove) Projetos Musicais tiveram a inscrição deferida, após análise da Subcomissão de Análise Preliminar, os quais seguiram para julgamento da Subcomissão de Seleção, nos termos do que dispõe o subitem 5.3 do Edital.

Após o julgamento da Subcomissão de Seleção, conforme os critérios especificados no subitem 5.5 do Edital, passaram para a Fase de Habilitação 230 (duzentos e trinta) Projetos Musicais, classificados até a última vaga do Cadastro de Reserva, obedecendo ao que dispõe o subitem 5.7 do Edital.

Nos termos do subitem 5.10.2 do Edital, a Subcomissão de Habilitação, após o trabalho de conferência e análise dos documentos de habilitação recebidos, bem como análise da regularidade dos licitantes perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e outros cadastros oficiais de pessoas/empresas punidas ou sancionadas, considerou habilitados os licitantes proponentes de 182 (cento e oitenta e dois) Projetos Musicais, tendo sido considerados inabilitados os licitantes proponentes de 48 (quarenta e oito) Projetos Musicais.

A ata contendo o resultado final do Concurso, com a relação dos licitantes habilitados e inabilitados e os projetos musicais em ordem decrescente de classificação foi publicada no Diário Oficial da União, em 09/02/2018, e disponibilizada na página do BNDES, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da ata, ou seja, até as 23h59 do dia 21/02/2018, para a interposição de recursos, conforme previsto no item 6 do Edital.

Sendo assim, o Licitante **TENDA DA RAPOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** apresentou suas razões recursais tempestivamente, as quais não foram rebatidas por nenhum Licitante no prazo de contrarrazões.

A matéria questionada em sede recursal foi submetida à análise da Comissão Examinadora.

## **II. RAZÕES RECURSAIS**

Em suas razões recursais, o Licitante insurge-se contra a inabilitação do seu Projeto intitulado “Na praia de Caymmi” na Categoria Destaque, Gênero Popular Cantada. Para tanto, o Licitante alega, em breve síntese, que houve erro na inabilitação do seu Projeto, tendo em vista que o Recorrente encontrava-se em situação regular no momento de sua inscrição perante todos os órgãos citados no item 5.10 do Edital .

Por fim, o Licitante solicita que a decisão de inabilitação seja reconsiderada, tendo em vista que o mesmo encontra-se em situação regular perante os órgãos exigidos no Edital, conforme certidões enviadas anexas ao recurso.

## **III. CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Não houve apresentação de contrarrazões por parte de nenhum Licitante

## **IV. ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Nos termos do subitem 5.10 do Edital, o Licitante para ser habilitado no Concurso deveria estar em situação regular perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Ocorre que no momento da análise da documentação de habilitação do Recorrente pela Subcomissão de Habilitação, não foi possível emitir a certidão de regularidade do Licitante perante a Receita Federal do Brasil, conforme Anexo I desta Ata, razão pela qual o Licitante foi inabilitado do certame.

No prazo para apresentação de razões recursais, o Recorrente apresentou recurso contra a decisão que o inabilitou, comprovando, por meio de certidão negativa de débitos, emitida em 16/02/2018, que está em situação regular perante a Receita Federal do Brasil.

Verificou-se que o Recorrente, por se tratar de microempresa, goza dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, a qual instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, nos termos do seu artigo 43, caput e § 1º, é assegurado ao Licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de certidão fiscal regularizada, conforme disposto a seguir:

*Art. 43: As **microempresas** e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§1º Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para **regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**” (grifo nosso)*

Importante destacar que o Recorrente apresentou certidão de regularidade fiscal emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Julgamento da Habilitação, em observância ao disposto no artigo 43 da LC nº 123/2006, tendo sido cumprido o exigido no Edital para fins de habilitação.

Dessa forma, a decisão proferida pela Subcomissão de Habilitação que inabilitou o Recorrente do certame deve ser reformada para habilitá-lo, assistindo razão ao Recorrente.

## V. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, nos termos do §1º do artigo 5º da RESOLUÇÃO DIR Nº 3.164/2017 – BNDES (REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NO ESPAÇO CULTURAL BNDES),

decide-se por dar provimento ao recurso apresentado pelo Recorrente **TENDA DA RAPOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, para reformar a decisão tomada pela Subcomissão de Habilitação, nos termos da Ata de Julgamento publicada no DOU em 09/02/2018, no sentido de habilitar o Projeto nº 622/2017, por cumprir o disposto no subitem 5.10 do Edital.

---

Emanuele F. Nunes da Silva  
Presidente Substituta

---

Maria Amélia P. Pacheco Chambarelli

---

Ana Carolina Walczuk Beltrão

---

Leandro Martins Turano

---

Paulo Augusto Di Giorgio Mauad

---

Livia Madeira de Menezes